



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1930/Ano VIII - 04 DE DEZEMBRO DE
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 40-2025 - PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CMDCA BIÊNIO 2026-2027

Dispõe sobre a Eleição dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária, no dia 03 de dezembro de 2025 – na Secretaria de Assistência Social, resolve:

Artigo 1º – Realizar o Processo de Eleição dos novos membros que comporão o CMDCA para o biênio 2026/2027.

Artigo 2º – O Processo de Eleição será realizado por meio de Assembleia, sob a responsabilidade deste Conselho, para os segmentos representativos da Sociedade Civil, junto ao CMDCA, conforme determina a Lei Municipal de Criação e suas alterações, marcada para o dia **04/02/2026** na Secretaria de Assistência Social, Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, Nº 491 – Jardim Marupiara, as **08:30hs**, sendo para os seguintes segmentos:

Segmentos
Entidades Assistenciais que Atendem Adolescentes
Entidades Assistenciais que Atendem Crianças
Entidades Assistenciais que atendam Crianças e Adolescentes com Deficiência
Entidades Assistenciais que Atendem Crianças na 1ª Infância
Entidades Religiosas
Profissionais Liberais (CRESS, CRP, OAB. etc).
Pastoral da Criança

Parágrafo único. As organizações de que trata o quadro acima e que se enquadrarem em mais de um segmento só poderão realizar **UMA** indicação, sendo facultada em qual segmento deseja participar.

Artigo 3º – Poderão participar das Assembleias as organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA e com atestado de funcionamento definitivo, sendo vedada a participação das organizações que possuam atestado provisório.

Artigo 4º – Não poderão participar representantes da sociedade civil que tenham vínculo com o Poder Público.

Artigo 5º – Os representantes da sociedade civil indicados para participarem da eleição deverão, entre outros requisitos, possuir residência fixa em Presidente Prudente e vínculo com suas respectivas organizações.

Artigo 6º – Para se inscrever, as organizações deverão protocolar até o dia **23 de janeiro de 2025**, pelo email cmdca@pprudente.sp.gov.br ou na Casa dos Conselhos, sito à Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 2700 – Jardim Itaipu, a ficha de inscrição cedida pelo Conselho devidamente preenchida.

Artigo 7º – Na data da eleição o candidato indicado deverá estar acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

- RG e CPF
- Comprovante de endereço; e
- Comprovante de vínculo empregatício com a organização (cópia carteira de trabalho, declaração, etc) ou de que faz parte da diretoria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1930/Ano VIII - 04 DE DEZEMBRO DE
2025

(cópia ata de eleição e posse).

Artigo 8º - Quanto aos segmentos representantes do Poder Público cuja representação se dá por indicação deverão encaminhar via ofício ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente até o dia **23 de janeiro de 2026** um representante titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Cultura.
- Diretoria Regional de Ensino;
- Polícia Militar;

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 03 de dezembro de 2025.

BLANDA ROBLES CABRAL

Presidente do CMDCA

Código identificador: 927ec4f8-7ead-4b01-bdcb-ddd2b22f04a1
